

BAHIA FARM SHOW 2026			
CONTRATO N:	096/2026		
DATA:	11/01/2026		
RESUMO DE INFORMAÇÕES CONTRATUAIS - RIC			
NOME FANTASIA:		UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	
RAZÃO SOCIAL:		UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	
CNPJ:	18.641.263/0001-45	INSC:	
REPRESENTANTE LEGAL (*): JACQUES ANTONIO DE MIRANDA			
CPF:	034.407.416-13	E-MAIL:	dircom@ufob.edu.br
ENDEREÇO: PROFESSOR JOSE SEABRA DE LEMOS			
			NUMERO: 316
CIDADE:	BARREIRAS	UF:	Ba
		CEP:	47808-021
TELEFONE:	(77)9 9140-7660	BAIRRO:	RECANTO DOS PASSAROS
RESPONSÁVEL FINANCEIRO Clebson de Souza Brandao Bezerra			
			TELEFONE: 999056699
E-MAIL: diconf.proad@ufob.edu.br			
RESPONSÁVEL MARKETING Danilo Azevedo Pinto			
			TELEFONE: 71999573072
E-MAIL: dircom@ufob.edu.br			
RESPONSÁVEL COMERCIAL ANA MARIA MAPELI			
			TELEFONE: 77991407660
E-MAIL: mmapeli@ufob.edu.br			
VALOR:	R\$ 16.600,00	DESCONTO:	0.00%
FORMA DE PAGAMENTO:		Transferência Bancária	
OBSERVAÇÕES: BANCO DO BRASIL: AG-0231-3/ C/C: 40185-4 de titularidade da Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia (AIBA) CNPJ N° 63.077.937/0001-85 - Neste valor está incluso a taxa de energia no valor de R\$ 1.175,00.			
CONTRAPARTIDA DO PATROCÍNIO			
ÁREA DESCOBERTA:	(X)	ÁREA COBERTA:	()
		PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO:	()
ESTANDE N°	ÁREA (M²)		INVESTIMENTO
I 26	192.00 m²		R\$ 15.425,00
TOTAL:	192.00 m²		R\$ 16.600,00
N Parcelas	Data Vencimento	Valor Parcela	
1	30/03/2026	R\$ 16.600,00	

Barreiras, Bahia, 23 de março de 2026	
NOME: JACQUES ANTONIO DE MIRANDA CPF: 034.407.416-13	ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E IRRIGANTES DA BAHIA - AIBA. CNPJ: 63.077.937/0001-85
TESTEMUNHA: NOME: ANA MARIA MAPELI CPF: 965.970.381-34	TESTEMUNHA: NOME: HENRIQUE DA ROCHA VASCO CPF: 095.477.195-80

CONTRATO DE PATROCÍNIO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTO

DEFINIÇÕES

1. Os termos a seguir possuem os seguintes significados:

- 1.1. PATROCINADA: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E IRRIGANTES DA BAHIA - AIBA, com sede na Av. Ahylon Macedo, nº 919, Barreiras - BA, inscrita no CNPJ sob nº 63.077.937/0001-85, ORGANIZADORA da FEIRA.
- 1.2. PATROCINADORA: pessoa jurídica ligada ao setor de Interesse do evento que contrata a sua participação na FEIRA para expor seus produtos e/ou serviços.
- 1.3. CONTRATO: Contrato de Participação e Serviços celebrado entre PATROCINADA e PATROCINADORA cujo objeto é a participação da PATROCINADORA na FEIRA.
- 1.4. RESUMO DE INFORMAÇÕES CONTRATUAIS – RIC: Folha de rosto com informações específicas relativas às partes, à área, aos valores, forma de pagamento e demais dados necessários à constituição da relação contratual.
- 1.5. FEIRA: Evento denominado Bahia Farm Show, conforme o local, datas e horário determinados, organizado e promovido, com exclusividade, pela PATROCINADA.
- 1.6. MANUAL DO EXPOSITOR: documento contendo normas, informações e orientações técnicas e operacionais relativas à participação da PATROCINADORA na FEIRA.

2. A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E IRRIGANTES DA BAHIA - AIBA, com sede na Av. Ahylon Macedo, nº 919, Barreiras - BA, inscrita no CNPJ sob nº 63.077.937/0001- 85, doravante designada simplesmente PATROCINADA e a pessoa jurídica no anverso nomeada e devidamente qualificada, doravante designada simplesmente PATROCINADORA resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO, nos termos das cláusulas e condições seguintes.

2.1. A PATROCINADA promoverá, em parceria com outras entidades, no período de 08 a 13 de junho de 2026 o evento denominado BAHIA FARM SHOW, em área de sua propriedade, no município de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia.

OBJETO

3. O objeto deste contrato é a participação da PATROCINADORA, no evento BAHIA FARM SHOW2026, conforme descrito no RIC, destinado, exclusivamente, à promoção, divulgação e exposição de seus produtos ou serviços, durante os dias de realização do evento.

3.1. A PATROCINADA reserva-se o direito de a seu exclusivo critério, visando à otimização dos espaços, proceder a realocação ou transferência da PATROCINADORA para outro espaço, desde que contenha a mesma metragem e com autorização da PATROCINADORA.

3.2. Condicionado à disponibilidade de espaços, a exclusivo critério da PATROCINADA, poderá a PATROCINADORA pleitear a alteração da área a ela destinada, desde que o faça com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do início do evento, arcando, contudo, com a eventual diferença de preço a maior em relação à nova área. Na hipótese de diminuição do espaço e mudança do expositor do local para um de menor custo, a diferença, se houver, será devolvida à PATROCINADORA no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do evento.

3.3. A PATROCINADORA está ciente e reconhece que:

CONTRATO Nº: 096/2026

- I.** Para organizar e promover a FEIRA, a PATROCINADA assume inúmeras obrigações e compromissos financeiros com terceiros e, por isso, conta com o pagamento integral do preço pela PATROCINADORA, com a ocupação plena da ÁREA reservada e a efetiva presença da PATROCINADORA na FEIRA;
- II.** O sucesso da FEIRA depende do cumprimento das obrigações contratuais pela PATROCINADORA, da ocupação plena da ÁREA disponibilizada e de sua efetiva participação na FEIRA;
- III.** As obrigações e os compromissos financeiros assumidos com terceiros pela PATROCINADA para a realização da FEIRA deverão ser integralmente suportados por esta, ainda que a PATROCINADORA cancele sua participação, não ocupe ou abandone a sua ÁREA;
- IV.** O cancelamento da participação na FEIRA, a não ocupação plena da ÁREA ou o abandono da ÁREA pela PATROCINADORA acarretam prejuízos à PATROCINADA e à própria FEIRA, o que envolve danos de natureza material, moral e à Imagem;
- V.** A possibilidade de recuperação de qualquer parcela da receita prevista pela PATROCINADA que não seja recebida por força de cancelamento ou não pagamento dos valores devidos pela PATROCINADORA é absolutamente Imprevisível, tornando-se cada vez mais remota esta possibilidade à medida que a ocorrência desses fatos se aproxima da data da FEIRA, de forma que as penalidades e suas as gradações estabelecidas no CONTRATO para o caso de cancelamento da participação pela PATROCINADORA, abandono da ÁREA ou de extinção imotivada do CONTRATO, são Inversamente proporcionais ao tempo faltante para a realização da FEIRA e são consideradas razoáveis e legítimas sob todos os aspectos.
- VI.** A leitura do MANUAL DO EXPOSITOR é obrigatória, por conter informações necessárias para garantir o fiel cumprimento do contrato bem como assegurar uma boa relação entre o expositor e a organização do evento

DO PRAZO

- 4.** O prazo de utilização do espaço indicado no presente instrumento corresponderá ao período de duração do evento, incluído aquele necessário à montagem e desmontagem do estande, conforme estabelecido no MANUAL DO EXPOSITOR, que foi recebido pela PATROCINADORA no ato da assinatura do Contrato de Participação. Findo o prazo para desmontagem, a PATROCINADORA deverá entregar o espaço que lhe está sendo destinado, devidamente desocupado e nas mesmas condições em que o recebeu, de forma a restituí-lo na mais perfeita ordem, sob pena de pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), obrigando-se, ainda, ao pagamento da devida indenização em caso de danos comprovadamente causados por si, seus colaboradores ou empresa terceirizada contratada que ingressa no parque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 4.1.** Em caso de descumprimento do prazo e condições de entrega, a PATROCINADA procederá à desocupação do espaço e o restabelecimento das referidas condições, respondendo a PATROCINADORA por todos os custos daí decorrentes, inclusive os relativos à armazenagem dos materiais que estarão à sua disposição no prazo de 15 (dias) contados do término do evento, ficando a PATROCINADA livre para deles se desfazer após esse prazo.

DO PAGAMENTO

- 5.** O valor do patrocínio, que levará em consideração a área oferecida em contrapartida pela PATROCINADA à PATROCINADORA para a participação no evento, bem como a forma e condições

de pagamento estão devidamente discriminados na página 1(um) do presente instrumento.

5.1. Em caso de pagamento parcelado, haverá tolerância de atraso sem rescisão, no pagamento de no máximo 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, após o que a PATROCINADA poderá optar pela rescisão ou execução do contrato, notificando a PATROCINADORA por carta com aviso de recebimento, e-mail, comunicação por plataforma digitais como WhatsApp cadastrado, APP da Feira dentre outros meios de comunicação, sem prejuízo da multa estabelecida na cláusula 4, podendo a PATROCINADA, inclusive, destinar o espaço a outro interessado. Tal tolerância não exime o PATROCINADORA de pagar os valores em aberto.

5.2. A participação da PATROCINADORA na FEIRA está condicionada à efetiva quitação do preço acordado com a PATROCINADA, sob pena de não ter liberado acesso aos meios de cadastro de pessoal para o período de montagem/desmontagem, tão pouco cadastro de colaboradores para o período da feira, bem como não ter a ÁREA liberada para uso, montagem e decoração do estande nem tão pouco para exposição de seus produtos e/ ou serviços, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores.

5.3. A PATROCINADORA arcará com o pagamento das despesas com os boletos bancários incidentes sobre as parcelas deste contrato.

DO MANUAL DO EXPOSITOR

6. Além das disposições constantes deste instrumento, rege, ainda, as relações entre as partes, o MANUAL DO EXPOSITOR, cuja cópia foi entregue ao PATROCINADORA quando da assinatura do Contrato Participação em Evento e está disponível no site www.bahiafarmshow.com.br, obrigando-se as partes a cumprirem todas as condições e a observar todas as restrições nele contidas, sob pena de aplicação das penalidades descritas que são cumulativas para cada infração cometida.

6.1. O MANUAL DO EXPOSITOR poderá ser alterado pela PATROCINADA, ao seu exclusivo critério, afim de melhor atender às condições de realização do evento, sendo estas alterações comunicadas por escrito à PATROCINADORA.

6.2. Fica entendido e pactuado entre as partes que a informação constante no anverso, relativa à Linha de Produtos, destina-se exclusivamente para a setorização do evento.

DAS ISENÇÕES DE RESPONSABILIDADE

7. Fica a PATROCINADORA responsável pelos descontos e recolhimentos fiscais, trabalhistas, previdenciárias e securitários relacionadas aos empregados, prepostos, contratados, terceiros ou representantes da PATROCINADORA, direta ou indiretamente, para a prestação de serviços no espaço ora sub-cedido.

7.1. Fica a PATROCINADORA igualmente responsável por todos os danos que, por si ou por seus prepostos ou terceirizados contratados para realização de montagem/desmontagem e fornecedores, independente de com culpa ou dolo, vier a causar ao local do evento, aos bens nele existentes, bem como a terceiros, PATROCINADORAS ou não do evento.

7.2. Em virtude da ocorrência de golpes cibernéticos com boleto falso que se tornou uma prática bem recorrente, e em razão de continuadas tentativas de iludir a boa-fé dos expositores da Bahia Farm Show, alertamos a PATROCINADORA para que fiquem atentos e desconsiderem os boletos recebidos que não sejam provenientes de seu domínio habitual.

7.3. A PATROCINADA do evento não se responsabiliza pelo pagamento indevido de boletos

fraudados, e não isenta o expositor do pagamento do boleto emitido pela Bahia Farm Show.

DO REEMBOLSO

8. Caso a PATROCINADA venha a ser compelida a desembolsar qualquer quantia para pagamento das obrigações da PATROCINADORA, previstas neste contrato, obriga-se está a reembolsá-las à PATROCINADA, no prazo máximo de 07(sete) dias contados da apresentação do comprovante de pagamento, acompanhado do boleto bancário de cobrança.

DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

9. A PATROCINADA estará isenta de qualquer responsabilidade por perdas e danos, na ocorrência de comprovado caso fortuito, força maior ou ato governamental, que venham a impedir a realização do evento ou tragam transtornos para a PATROCINADORA durante a sua realização resolvendo-se o contrato de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação.

9.1. Na hipótese da ocorrência do discriminado na cláusula 9, a PATROCINADA realizará, no prazo de 60 (sessenta) dias a devolução de valores eventualmente pagos, descontados 10% do valor total, a título de taxa administrativa.

DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

10. A PATROCINADORA declara expressamente que teve conhecimento prévio do conteúdo do presente contrato, bem como do MANUAL DO EXPOSITOR, bem como de seus anexos, aderindo, livre, espontânea e incondicionalmente, às suas cláusulas e condições, pelo que se obriga ao seu integral cumprimento, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de todas as taxas, despesas e penalidades que lhe forem impostas, sob pena de bloqueio de acesso a feira.

10.1. Além de outras obrigações aqui previstas, compromete-se a PATROCINADORA a:

I. Respeitar e cumprir todas as normas e determinações expressas no CONTRATO e no MANUAL DO EXPOSITOR;

II. Informar à PATROCINADA, a partir da assinatura do CONTRATO e até o encerramento da FEIRA, quaisquer alterações na empresa, tais como mudança de razão social, quadro societário, representantes legais, endereço, número de telefone, pessoa de contato, e-mail e outras que sejam pertinentes;

III. Autorizar à PATROCINADA, como de fato autoriza neste ato, a divulgação de seu nome e sua marca, em seu website ou em quaisquer materiais de divulgação, na mídia impressa ou virtual, com o propósito exclusivo de indicar a PATROCINADORA como PATROCINADORA da FEIRA.

IV. Respeitar o prazo estabelecido para a solicitação de SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS adicionais;

V. Respeitar os prazos estabelecidos para o envio de informações e/ ou documentos à PATROCINADA;

VI. Montar, decorar e equipar adequadamente a sua ÁREA e o seu estande dentro dos prazos e das disposições aqui estabelecidas e no MANUAL DO EXPOSITOR

VII. Realizar a limpeza, a coleta e a remoção do lixo e dos materiais usados do estande estritamente de acordo com o disposto no MANUAL DO EXPOSITOR;

VIII. Participar da FEIRA durante todo o seu período de funcionamento, mantendo seu estande

aberto ao público e em perfeitas condições;

IX. Fazer-se representar na AREA por pessoas devidamente credenciadas, habilitadas a prestar um bom atendimento aos visitantes e capacitadas para demonstrar os produtos e/ou serviços em exposição no estande;

X. Abster-se, direta ou indiretamente, de fazer publicidade de empresa não PATROCINADORA da FEIRA e de produtos e/ou serviços cujo fabricante não participe da FEIRA;

XI. Não iniciar a retirada de produtos e/ ou serviços em exposição ou desmontagem de móveis, objetos ou outros componentes de decoração do estande antes de encerrada a FEIRA;

XII. Utilizar e/ou contratar apenas profissionais devidamente habilitados para execução de suas atividades, os quais devem possuir todas as licenças, cadastros e autorizações necessários para o exercício da profissão nos termos da legislação vigente;

XIII. Cumprir e fazer com que os seus empregados, contratados e/ou fornecedores cumpram o regulamento do local onde se realizará a FEIRA, as disposições do CONTRATO, do MANUAL DO EXPOSITOR e eventuais normas complementares que venham a ser estabelecidas pela PATROCINADA;

XIV. Responsabilizar-se pelos atos ou omissões dos profissionais contratados, sejam empregados, contratados e/ ou fornecedores, fazendo com que todos observem, durante a execução de suas atividades, as condições de uso da AREA, as especificações técnicas, as normas operacionais e de conduta e demais disposições aqui previstas e principalmente no MANUAL DO EXPOSITOR, sendo responsável solidário pelo pagamento de multas aplicadas por violações ou reparação de danos pelos prejuízos causados por qualquer um dos profissionais ou terceirizado que ingressem ao local do evento sob sua autorização;

XV. Responsabilizar-se diretamente pela atuação e pelos atos, dolosos ou culposos, ou omissões praticadas por SI, seus prepostos, contratados e/ou terceiros a ela vinculados, bem como pelos prejuízos decorrentes da prática desses atos, incluídos aqueles eventualmente causados à PATROCINADA e/ou a terceiros, sendo responsável solidário pelo pagamento de multas aplicadas por violações ou reparação de danos pelos prejuízos causados por qualquer um dos profissionais ou terceirizado que ingressem ao local do evento sob sua autorização;

XVI. Responsabilizar-se pela reparação de danos a seus empregados, contratados e/ ou fornecedores decorrentes de prejuízos ou acidentes que lhe sejam causados em decorrência das atividades para as quais foram contratados;

XVII. Cumprir rigorosamente as normas que disciplinam as relações de trabalho, especialmente, mas não se limitando, às normas da CLT, previdenciárias e de segurança e medicina do trabalho;

XVIII. Cumprir as normas que regulamentam a utilização de mão-de-obra estrangeira e as condições de participação de estrangeiro como expositor, quando for o caso;

XIX. Cumprir todas as obrigações fiscais impostas pela legislação vigente, especialmente em relação aos produtos e/ou serviços em exposição para que circulem e permaneçam no local da FEIRA sempre acompanhados dos documentos fiscais que lhe são exigidos;

XX. Respeitar os direitos autorais e de propriedade industrial de terceiros, garantindo que obteve todas as licenças e autorizações necessárias para divulgação em seu estande de obra intelectual ou sinal distintivo protegidos e que efetuou o recolhimento dos valores eventualmente devidos, especialmente no que se refere à execução de obras fonográficas, videográficas ou de qualquer outra natureza;

XXI. Observar a legislação vigente, especialmente Código Civil e Código do Consumidor, quando

aplicável frente ao seu ramo de atuação, nas ações de marketing na divulgação de seus produtos e/ou serviços e no relacionamento com os visitantes;

XXII. Abster-se de realizar propaganda e/ou publicidade durante a FEIRA que possam induzir o público a erro.

10.2. A PATROCINADORA não poderá transferir, total ou parcialmente, qualquer direito, dever ou responsabilidade assumidos no CONTRATO, nem sublocar ou ceder, no todo ou em parte, a AREA que lhe foi concedida pela PATROCINADA, sob pena de infração e rescisão do contrato com a consequente aplicação das penalidades previstas na cláusula 13 abaixo.

10.3. A PATROCINADORA compromete-se a não alterar a destinação do espaço ora cedido, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na cláusula 4, bem como na imediata suspensão de sua participação no evento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

10.4. Será permitido aos revendedores de implementos agrícolas a exposição de no máximo 3 (três) marcas de produtos em seu espaço.

10.5. Os revendedores de tratores poderão expor apenas produtos da marca representada na região. Excepcionalmente, quando o fabricante de tratores não possuir colheitadeiras em seu mix de produtos, será permitida a exposição de colheitadeiras de outra marca.

10.6. Para revendedores de automóveis e motocicletas será permitida a exposição em seu espaço exclusivamente de uma marca representada, exceto quando se tratar de concessionárias multimarcas.

10.7. A PATROCINADA fiscalizará o cumprimento dos itens constantes na cláusula 10 e em suas subcláusulas, durante o período de montagem da feira, o que não desobriga o expositor de retirar produtos que estejam em desacordo com os referidos itens durante a realização do evento;

DO ADIAMENTO DA FEIRA

11. Caso fatores adversos impeçam a realização da FEIRA na data e/ou local determinados no CONTRATO, a PATROCINADORA não terá o direito de cancelar a sua participação, exceto se o adiamento for por mais de 90 (noventa) dias da data originalmente prevista para a realização da FEIRA.

11.1. Se o adiamento exceder o prazo de 90 (noventa) dias, a PATROCINADORA terá o direito de (I) resilir o CONTRATO e ser restituída da importância paga, sendo realizada a devolução dos valores eventualmente pagos no prazo de até 60 (sessenta), descontados 10% do valor total, a título de taxa administrativa à PATROCINADA, ou (II) acordar em utilizar a importância paga como crédito para a participação na próxima edição da FEIRA, desde que mediante a assinatura dos respectivos termos de rescisão ou acordo, conforme a opção escolhida pela PATROCINADA.

DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E PENALIDADES

12. A não observância e/ou o não cumprimento das cláusulas do CONTRATO sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa não-indenizatória à outra parte no importe de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO e eventuais aditamentos firmados entre as partes, ressalvados os casos para os quais há estipulação de penalidade específica.

12.1. A PATROCINADORA que descumprir as suas obrigações contratuais durante a realização da FEIRA será notificada e advertida pela PATROCINADA, ainda que verbalmente e com notificação escrita lavrada posteriormente, para sanar a falta apurada no prazo a ser estipulado nunca inferior a 1 (uma) hora ou superior a 12 (doze) horas, sem prejuízo de na mesma oportunidade ser aplicada a multa estipulada na cláusula 12. acima, tudo de acordo com a gravidade da falta e seu impacto no bom

andamento da FEIRA.

12.2. Caso a falta não seja sanada no prazo estipulado, a PATROCINADORA terá a sua ÁREA e estande interditados, sem prejuízo da obrigação do pagamento dos SERVIÇOS e sem direito a qualquer ressarcimento pela PATROCINADA, além de estar sujeita ao pagamento da multa estipulada na cláusula 12. acima no caso de não ter sido aplicada anteriormente.

12.3. A PATROCINADORA reconhece que as penalidades aplicadas são razoáveis e aceitáveis pois visam atender ao bom funcionamento geral da FEIRA o qual seria irremediavelmente afetada na hipótese de a FEIRA ser aberta ou permanecer aberta com qualquer ÁREA, estande e/ou exposição de produtos e/ou serviços em situação Irregular ou, ainda, com ações que prejudiquem o acesso, a visitação, a circulação e/ou a segurança da FEIRA e seus visitantes.

EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

13. O contrato será considerado extinto, unilateralmente, em casos de: (I) infração contratual notificada, por escrito, à parte inadimplente e não sanada no prazo estipulado na missiva; (II) vencimento de 02(duas) parcelas não pagas ou, no caso de renegociação, após o vencimento da primeira parcela vencida e não paga; (III) pedido de cancelamento da participação na feira ou abandono da área pela PATROCINADORA; ou (IV) pedido ou decretação da falência ou deferimento da recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

13.1. O contrato será automaticamente resolvido, independente da notificação prévia da cláusula 12. (I) acima, se a PATROCINADORA for reincidente e descumprir mais de uma vez qualquer das disposições do CONTRATO.

13.2. Caso a PATROCINADORA der causa à extinção do contrato nos termos da cláusula 10 e suas subcláusulas, ou em caso de solicitação de rescisão por parte da PATROCINADORA, ficará sujeita ao pagamento de multa indenizatória inversamente proporcional ao tempo restante para a realização da feira e calculada de acordo com os seguintes percentuais aplicados sobre o do valor fixado no item (b) do quadro-resumo do CONTRATO: (I) da data de até 180(cento e oitenta) dias antes da data de início da feira – 20%; (II) no período entre 60(sessenta) e 179(cento e setenta e nove) dias antes da data de início da feira – 50%; e (II) no período inferior a 60(sessenta) dias antes da data de Início da feira – 95%.

13.3. A multa será corrigida de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE desde a data de assinatura do contrato até a data do efetivo pagamento, ficando autorizada, desde já, a compensação do valor devido à título de multa pela PATROCINADORA com os valores até então recebidos pela PATROCINADA.

13.4. Se houver saldo negativo entre o valor pago pela PATROCINADORA e o montante por ela devido à título de multa, a PATROCINADORA deverá efetuar o pagamento do débito em favor da PATROCINADA sob pena de ser protestado o presente instrumento. Se, no entanto, o saldo for positivo, o crédito será restituído à PATROCINADORA.

13.5. A ÁREA será considerada abandonada quando não ocupada pela PATROCINADORA em até 96 horas antes da abertura da feira.

13.6. Em caso de extinção do contrato, por qualquer motivo, fica a PATROCINADA livre para oferecer a área reservada a outros expositores.

DAS RESPONSABILIDADES

14. A PATROCINADA não se responsabiliza e não fornece qualquer garantia, expressa ou implícita, de retorno financeiro ou qualquer forma de rentabilidade relacionada à participação da PATROCINADORA na FEIRA, bem como de eventual adequação, seja da FEIRA ou dos produtos e/ou serviços prestados pela PATROCINADA, a determinado negócio ou finalidade da PATROCINADORA.

14.1. A PATROCINADORA responsabiliza-se diretamente pelo seu comportamento e pela atuação de seus prepostos, empregados e/ou terceiros contratados e, ainda, por quaisquer atos dolosos ou culposos, bem como pelos prejuízos e reparações de danos decorrentes da prática desses atos por SI, seus prepostos, empregados e/ou terceiros contratados, incluídos aqueles eventualmente causados à PATROCINADA e/ou a terceiros, assumindo a PATROCINADORA a posição de responsável solidária pelo pagamento de multas e reparações de danos.

14.2. Caso a PATROCINADA seja condenada ao pagamento de qualquer prejuízo ou indenização por danos decorrentes de fato direta ou indiretamente imputável à PATROCINADORA, seus prepostos, empregados e/ou terceirizados contratados, a PATROCINADORA deverá imediatamente ressarcir a PATROCINADA, incluindo a condenação, despesas, custas e honorários advocatícios, desde que mediante a comprovação de todos os valores desembolsados pela PATROCINADA. Em qualquer hipótese e a qualquer tempo, fica facultado à PATROCINADA o direito de regresso.

ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

15. Em nenhuma hipótese as PARTES ou seus representantes, direta ou indiretamente, pagarão, oferecerão, prometerão pagar ou autorizarão o pagamento de quaisquer montantes ou vantagem financeira ou outra que violem as leis anticorrupção e/ou as proibições Antissuborno listadas na Política de Conformidade Antissuborno e Corrupção do Grupo Informa. Em caso de conflito entre as leis anticorrupção e as proibições antissuborno listadas na Política de Conformidade Antissuborno e Corrupção, prevalecerão os termos da Política. Além disso, em nenhuma hipótese as PARTES ou seus representantes realizam ou realizarão, direta ou indiretamente, qualquer ato que possam causar à outra PARTE ou aos seus funcionários, diretores, empregados e/ou afiliados uma situação de violação das normas anticorrupção e antissuborno.

15.1. As PARTES concordam em manter livros e registros completos e corretos de todos os pagamentos feitos em relação a qualquer transação ou negócio realizado com relação a este CONTRATO e colocar à disposição dos representantes devidamente autorizados da PARTE todos os livros e registros considerados necessários para verificação de conformidade da outra PARTE com as normas anticorrupção e Antissuborno e com este CONTRATO.

15.2. AS PARTES poderão rescindir este CONTRATO imediatamente, mediante notificação expressa para a outra PARTE, se concluir em boa fé que a outra PARTE violou esta cláusula, devendo a PARTE INFRATORA indenizar a outra PARTE por quaisquer reivindicações, processos, investigações, multas e penalidades de qualquer tipo provenientes de qualquer violação desta cláusula.

15.3. Caso a PATROCINADORA também entenda que violou esta cláusula e/ou tenha dúvidas de ações que possam violar esta cláusula, se compromete imediatamente a comunicar à PATROCINADA para que esta possa as medidas cabíveis. A Política de Conformidade Antissuborno e Corrupção do Grupo Informa estará à disposição da PATROCINADORA para que esta tenha ciência de todos os seus termos e deverá ser solicitada no momento da assinatura deste CONTRATO. Esta cláusula não se extingue com a rescisão do CONTRATO.

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

16. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei

CONTRATO Nº: 096/2026

nº13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

16.1. As Partes reconhecem e concordam que, na execução deste Contrato, poderão ter acesso ou utilizar informações, que identificam os empregados, contratados, prepostos, clientes, fornecedores e demais colaboradores (doravante denominadas "Dados Pessoais").

16.2. As Partes concordam que todos os Dados Pessoais que venham a fornecer ou que venham a receber em decorrência desse Contrato, serão utilizados unicamente para o cumprimento e execução do objeto deste Contrato, e em estrita consonância com a legislação vigente, não podendo utilizá-los para nenhuma outra finalidade. As Partes obrigam-se, ainda, a: (I) adotar todas as medidas de segurança, técnicas e organizacionais para proteger os Dados Pessoais contra acessos ou aquisição não autorizados e indevidos; (II) proteger os Dados Pessoais contra a utilização ou a divulgação ilegal dos mesmos; (III) não divulgar os Dados Pessoais a terceiros, incluindo-se, sem limitação, a qualquer das afiliadas (sociedade controladora, controladas ou sob controle comum), sem o consentimento prévio e escrito da outra Parte; e (IV) dar tratamento e manter os Dados Pessoais em estrita confidencialidade.

16.3. As PARTES reconhecem que os dados serão tratados por meio do Sistema EXPOHUB, por meio do endereço eletrônico <https://bfs.expohub.cc>, devendo o PATROCINADOR concordar com os termos e condições de uso e tratamento de dados nos termos da LGPD naquele ambiente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17. Fica reservado à PATROCINADA o direito de arbitrar e decidir sobre casos omissos no CONTRATO, bem como definir novas normas e/ou instruções complementares que se façam necessárias à realização da FEIRA.

17.1. O CONTRATO não gera entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou qualquer espécie de vínculo empregatício entre as Partes, seus prepostos, empregados e/ou contratados, sendo cada parte responsável pela contratação, controle, gerenciamento e remuneração de seus sócios, prepostos, empregados e contratados de qualquer natureza e por suas respectivas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais encargos legais ou contratuais.

17.2. A PATROCINADORA não poderá ceder ou transferir quaisquer direitos ou obrigações decorrentes deste CONTRATO sem a anuência prévia e expressa da PATROCINADA.

17.3. Os avisos, as comunicações e/ou as notificações relacionados a este CONTRATO serão efetuados por carta registrada, por e-mail, por plataforma digitais como WhatsApp cadastrado, APP da Feira dentre outros meios de comunicação, serão considerados válidos sempre que enviados para as Partes no endereço constante do preâmbulo do Contrato, ficando as Partes obrigadas a comunicar por escrito a outra Parte na hipótese de mudança de qualquer um dos meios de comunicação indicados no ato da assinatura do contrato.

17.4. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não acarretarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, novação, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes, conferidos a qualquer das Partes nos termos do CONTRATO.

17.5. O CONTRATO é firmado em caráter Irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus

sucessores, a qualquer tulo, configurando-se como tulo executivo extrajudicial, na forma do que dispõe o inciso III, do art. 784, do Novo Código de Processo Civil, podendo, a qualquer tempo ser alterado, no todo ou em parte, mediante a celebração de Termos Adi vos.

17.6. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo §2º, art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil, para formalização do presente instrumento. As partes concordam que ao processarem quaisquer pedidos decorrentes desse contrato pressuporão aceitação tácita de todos os termos e condições constantes deste Contrato, que formaliza a relação contratual que vigorará entre as partes.

DO FORO

18. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Barreiras, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado ou competente que seja ou venha a ser. O presente instrumento de contrato estando as partes justas e acertadas, juntamente com as 02 (duas) testemunhas, firmam o presente contrato por meio de assinatura digital, nos termos no art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, reconhecendo como válidas e verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento, conforme consta de seu anverso, para todos os fins e efeitos de direito, no que obrigará as mesmas partes e eventuais sucessores e/ou herdeiros.

Barreiras, Bahia 23 de março de 2026.

AIBA – Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Nome: JACQUES ANTONIO DE MIRANDA

Número do Documento: 034.407.416-13

Testemunhas:

Nome: HENRIQUE DA ROCHA VASCO

Número do Documento: 095.477.195-80

Nome: ANA MARIA MAPELI

Número do Documento: 965.970.381-34

CONTRATO 096-2026 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA pdf

Código do documento c38afb90-6452-4552-b24f-3eff2a06ee12



Assinaturas



JANSER DUARTE CARDOSO
janser.cardoso@aiba.org.br
Aprovou



HENRIQUE DA ROCHA VASCO
henrique.vasco@aiba.org.br
Assinou como testemunha

HENRIQUE DA ROCHA VASCO



Lizane Soares Ferreira
lizane.ferreira@aiba.org.br
Assinou como parte

Lizane Soares Ferreira



Jacques Antonio de Miranda
dircom@ufob.edu.br
Assinou como parte



Ana Maria Mapeli
mmapeli@ufob.edu.br
Assinou como testemunha

Eventos do documento

23 Mar 2026, 07:49:58

Documento c38afb90-6452-4552-b24f-3eff2a06ee12 **criado** por LIZANE SOARES FERREIRA (b52033ed-a57d-45f6-8297-cee9594069a3). Email: aiba@aiba.org.br. - DATE_ATOM: 2026-03-23T07:49:58-03:00

23 Mar 2026, 07:52:53

Assinaturas **iniciadas** por LIZANE SOARES FERREIRA (b52033ed-a57d-45f6-8297-cee9594069a3). Email: aiba@aiba.org.br. - DATE_ATOM: 2026-03-23T07:52:53-03:00

23 Mar 2026, 07:54:05

JANSER DUARTE CARDOSO **Aprovou** (03262c6c-d741-4969-8151-fd68b8d18127) - Email: janser.cardoso@aiba.org.br - IP: 200.195.224.9 (200-195-224-9.brdigital.net.br porta: 10856) - Documento de identificação informado: 000.670.255-44 - DATE_ATOM: 2026-03-23T07:54:05-03:00

23 Mar 2026, 08:26:51

LIZANE SOARES FERREIRA **Assinou como parte** (95572727-bc1f-4f54-a81d-92839ca7c9f5) - Email: lizane.ferreira@aiba.org.br - IP: 200.195.224.9 (200-195-224-9.brdigital.net.br porta: 48428) - **Geolocalização:** -12.082853885955394 -45.709974313279474 - Documento de identificação informado: 630.019.181-87 -

DATE_ATOM: 2026-03-23T08:26:51-03:00

23 Mar 2026, 14:51:23

Email: dircom@ufob.edu.br **Aceitou o termo de consentimento** (ae3900c1-e5f6-4a4a-bee2-9966e327cdb1) -

DATE_ATOM: 2026-03-23T14:51:23-03:00

23 Mar 2026, 14:52:56

Email: mmapeli@ufob.edu.br **Aceitou o termo de consentimento** (ae3900c1-e5f6-4a4a-bee2-9966e327cdb1) -

DATE_ATOM: 2026-03-23T14:52:56-03:00

23 Mar 2026, 14:53:31

ANA MARIA MAPELI **Assinou como testemunha** - Email: mmapeli@ufob.edu.br - IP: 200.128.74.130

(200.128.74.130 porta: 45834) - DATE_ATOM: 2026-03-23T14:53:31-03:00

24 Mar 2026, 10:03:57

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA **Assinou como parte** - Email: dircom@ufob.edu.br - IP: 200.128.74.66

(200.128.74.66 porta: 47302) - **Geolocalização: -13.258929 -43.4145516** - **Assinado com EMBED** - Token
validado por **email** - DATE_ATOM: 2026-03-24T10:03:57-03:00

24 Mar 2026, 13:56:03

HENRIQUE DA ROCHA VASCO **Assinou como testemunha** (a6af111c-6eb7-4dbe-b766-94ebd6a4a926) - Email:

henrique.vasco@aiba.org.br - IP: 200.195.224.9 (200-195-224-9.brdigital.net.br porta: 46712) - **Geolocalização:**

-12.083510791168182 -45.70975067196364 - Documento de identificação informado: 095.477.195-80 -

DATE_ATOM: 2026-03-24T13:56:03-03:00

Hash do documento original

(SHA256):13fd0f2bd86eb5a533fd146feec52b36f4c6dc156fa038386a6f12e0bc6ab0e1

(SHA512):b8b2e471fef895d1a8ff759d0d3252a4513204a58396480b239fd9dc22402e81f9de8290edfd601be3091b1fe55da85247c5003779b7aff8ccb23174c372924f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.